



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.641
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estabelece medidas de fiscalização do cumprimento de deveres funcionais de vacinação pelo servidor público, empregado público e agente público municipal, relacionados ao cumprimento do plano municipal e nacional de imunização no enfrentamento da COVID-19, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que o Município de Aracaju deve assegurar o direito à vida e saúde de seus servidores públicos;

Considerando a importância da vacinação como resposta ao enfrentamento da pandemia e o direito de todos os agentes públicos de exercerem suas funções em um ambiente de trabalho seguro;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 pela constitucionalidade da vacinação obrigatória contra a Covid-19, prevista na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando os artigos 7º, inciso XXII e 39, §3º da Constituição Federal;

Considerando o art. 116, incisos III, IV, IX, da Lei Complementar nº 153, de 08 de junho de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju);

Considerando que a vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores, empregados e agentes públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional, como medida preventiva no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.641
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Considerando que os agentes públicos municipais já tiveram adquirido o direito à vacina pelo Calendário de Vacinação para a imunização contra a COVID-19, se submetendo ao esquema vacinal completo,

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos e entes que compõem a administração do Município de Aracaju, deverão elaborar levantamento, checagem e relatório setorial apontando os servidores públicos que não se submeteram ao programa municipal de vacinação contra a COVID-19 no tempo e segundo as regras e o calendário anteriormente fixado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Para atingimento do fim pretendido pelo “caput” deste artigo, deverá a Secretaria Municipal da Saúde encaminhar aos órgãos e entidades municipais um relatório preliminar contendo a discriminação dos servidores públicos vacinados, não vacinados e parcialmente vacinados, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Após recebido o relatório preliminar contido no § 1º deste artigo, cada órgão ou ente municipal deverá requisitar, por meio de seu setor de pessoal, que os seus servidores apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a carteira tradicional de vacinação ou a Carteira de Vacinação Digital, emitida pelo CONECTE-SUS ou no MAIS SAÚDE CIDADÃO, demonstrando que cumpriram o programa completo de imunização contra a COVID-19.

§ 3º A apresentação da carteira tradicional de vacinação ou a Carteira de Vacinação Digital se dará por meio da plataforma AJUINTELIGENTE.

§ 4º Após o término do prazo estipulado no “caput” deste artigo, caberá aos órgãos ou entes municipais o dever de promover o levantamento, checagem e relatório setorial, no prazo de até 30 (trinta) dias e encaminhá-lo à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de análise a ser realizado com base no artigo 2º deste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.641
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

§ 5º Equipara-se a servidor público para todos os fins deste Decreto, o empregado público, o agente público, o contratado em caráter temporário, e todo aquele que exerça atividade ou função pública municipal ou atue em repartições públicas municipais.

§ 6º A obrigação de cumprir este Decreto estende-se a empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações municipais.

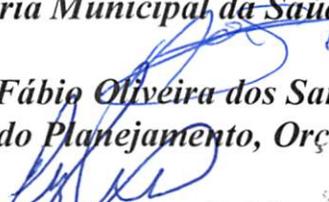
Art. 2º Tanto o descumprimento do calendário vacinal quanto a recusa injustificada no cumprimento das determinações hierárquicas de apresentação de comprovante de vacinação, fixada neste Decreto, caracterizam violação de dever funcional, que sujeitará o servidor público ao imediato afastamento da repartição, com desconto dos dias não trabalhados, sem prejuízo das demais penalidades legais apuradas no devido processo legal administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 21 de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo